

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen-RS
Departamento de Ciências da Comunicação

**Concurso Público para Professor Assistente, Nível 1, na área de Ciências Sociais Aplicadas /
Direito / Direito Penal / Direito Processual Penal – Ed. 101/2026**

**ESPELHO PARA AVALIAÇÃO PROVA ESCRITA
PONTO SORTEADO: PONTO 3.2 - FATO TÍPICO**

Item 1: Domínio técnico-científico (7,0)

1.1 Conhecimento do tema (6,0)

Espera-se que o(a) candidato(a) apresente os seguintes conceitos/subtemas:

1.1.1 CONDOTA

A conduta é a base do fato típico. O estudo dogmático se divide em compreender o que ela é, quais teorias a explicam e quando ela é eliminada.

● **Teorias da Conduta:**

- **Teoria Causalista (Clássica):** Conduta é um movimento corpóreo voluntário que causa uma modificação no mundo exterior. O dolo e a culpa ficam na culpabilidade (análise puramente mecânica).
- **Teoria Finalista (Welzel):** Conduta é o comportamento humano voluntário psicologicamente dirigido a uma finalidade. O dolo e a culpa são deslocados para o fato típico.
- **Teoria Social da Conduta:** Conduta é o comportamento humano socialmente relevante.
- **Teoria Funcionalista:** A conduta é vista sob a ótica da função do Direito Penal (Teoria Funcional Racional-Teleológica de Roxin ou Teoria Funcional Sistêmica de Jakobs).

● **Formas de Conduta:**

- **Ação (Comissiva):** Um fazer; violação de uma norma proibitiva.
- **Omissão (Omissiva):** Um não fazer; violação de uma norma preceptiva (que manda agir). Divide-se em:
 - **Omissão Própria (Pura):** O dever de agir está na norma, e qualquer um pode cometer. Não exige resultado naturalístico.
 - **Omissão Imprópria (Comissiva por Omissão):** Evitabilidade do resultado por quem tem o dever jurídico de agir (figura do Garante ou Garantidor — Art. 13, § 2º do CP).

● **Causas de Exclusão da Conduta (Involuntariedade):**

- Força maior ou coação física irresistível (*vis absoluta*).
- Movimentos reflexos (reações puramente somáticas e instantâneas).



- Estados de inconsciência (sonambulismo, hipnose profunda).

1.1.2 RESULTADO

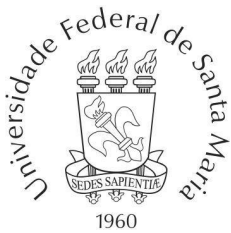
É a consequência da conduta. A dogmática penal divide o resultado sob duas perspectivas:

- **Distinção Doutrinária:**
 - **Resultado Naturalístico (ou Material):** A modificação perceptível no mundo exterior (ex: a morte no homicídio, a destruição do bem no dano).
 - **Resultado Jurídico (ou Normativo):** A lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado. Todo crime possui resultado jurídico.
- **Classificação dos Crimes quanto ao Resultado Naturalístico:**
 - **Crimes Materiais:** A lei descreve a conduta e o resultado material, exigindo a ocorrência deste para a consumação (ex: homicídio, furto).
 - **Crimes Formais (de Consumação Antecipada):** A lei descreve conduta e resultado, mas o crime se consuma no momento da conduta, sendo o resultado mero exaurimento (ex: extorsão mediante sequestro, corrupção passiva).
 - **Crimes de Mera Conduta:** A lei descreve apenas uma conduta, sem sequer prever um resultado material possível (ex: violação de domicílio, porte ilegal de arma).

1.1.3 NEXO CAUSAL (RELAÇÃO DE CAUSALIDADE)

É o elo físico/lógico entre a conduta e o resultado naturalístico. Aplica-se apenas aos crimes materiais.

- **Teoria da Equivalência dos Antecedentes (Conditio Sine Qua Non):**
 - Adotada como regra pelo Código Penal Brasileiro (Art. 13, caput). Considera-se causa tudo aquilo sem o qual o resultado não teria ocorrido.
 - Utiliza-se o Procedimento Hipotético de Eliminação de Thyrén para identificar as causas.
 - Regresso ao infinito: Evitado pela análise do dolo e da culpa (elemento subjetivo).
- **Concausas (Concorrência de Causas):**
 - **Absolutamente Independentes:** Rompem totalmente o nexo da conduta anterior. Podem ser preexistentes, concomitantes ou supervenientes. O agente responde apenas pelos atos já praticados (tentativa).
 - **Relativamente Independentes:** Unem-se à conduta para gerar o resultado.
 - Preexistentes e Concomitantes: Não rompem o nexo causal. O agente responde pelo resultado (ex: hemofilia da vítima).
 - Supervenientes: Dividem-se em duas regras (Art. 13, § 1º do CP):
 - Se a causa superveniente segue a linha normal de desdobramento da conduta: o agente responde pelo resultado.



Ministério da Educação

Universidade Federal de Santa Maria

Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen-RS

Departamento de Ciências da Comunicação

- Se a causa superveniente por si só produziu o resultado (rompimento da linha de desdobramento causal): o nexó é quebrado, e o agente responde apenas pelos atos anteriores (tentativa).

- **Teoria da Imputação Objetiva (Roxin/Jakobs):**

- Filtro normativo moderno que complementa o nexó causal físico. O resultado só pode ser imputado ao agente se a conduta dele:

1. Criou ou incrementou um risco proibido;
2. Esse risco se realizou no resultado concreto;
3. O resultado estava dentro da esfera de proteção da norma violada.

1.1.4 TIPICIDADE

É o fenômeno da adequação da conduta ao modelo abstrato previsto na lei penal.

- **Evolução da Tipicidade:**

- **Tipicidade Formal:** O juízo de subsunção exato entre o fato real e a letra fria da lei.
- **Tipicidade Material:** A exigência de que a conduta cause uma lesão ou perigo de lesão expressivo e intolerável ao bem jurídico protegido. Aqui se estuda o Princípio da Insignificância (crime bagatela).
- **Tipicidade Conglobante (Zaffaroni):** Para haver tipicidade, a conduta não pode ser permitida ou fomentada por outros ramos do próprio ordenamento jurídico (o Estado não pode proibir no Direito Penal o que ordena no Direito Civil).

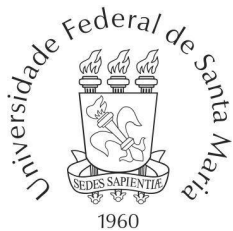
- **Estrutura do Tipo Penal:**

- **Elementos Objetivos (Descritivos e Normativos):** Os aspectos visuais/materiais (descritivos) e os que exigem valoração jurídica ou social (normativos, ex: "mulher honesta" no passado, ou "ato obsceno").
- **Elementos Subjetivos:** O Dolo (vontade e consciência) e a Culpa (negligência, imprudência ou imperícia), além dos "elementos subjetivos especiais do tipo" (antigo dolo específico, ex: "com o fim de obter vantagem").

- **Relação entre Tipicidade e Ilícitude:**

- **Teoria Indiciária (*Ratio Cognoscendi*):** A tipicidade gera um indício de que o fato também é ilícito (adotada no Brasil).
- **Teoria da Absoluta Independência:** Tipicidade e ilicitude não guardam relação de dependência lógica.
- **Teoria Elementar da Ilícitude (*Ratio Essendi*/Tipo Total de Ilícito):** A tipicidade engloba a ilicitude; as causas de exclusão da ilicitude seriam, na verdade, causas de exclusão da própria tipicidade (elementos negativos do tipo).

- **Adequação Típica:**



Ministério da Educação

Universidade Federal de Santa Maria

Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen-RS

Departamento de Ciências da Comunicação

- **Por Subsunção Direta (Imediata):** O fato se encaixa diretamente no tipo (ex: matar alguém).
- **Por Subsunção Indireta (Mediata/Ampliada):** O fato precisa de uma norma de extensão para se encaixar no tipo, como no caso da Tentativa (Art. 14, II do CP) ou do Concurso de Pessoas (Art. 29 do CP).
- **Erro de Tipo:**
 - A falsa percepção da realidade sobre um dos elementos que compõem o tipo penal (Art. 20 do CP). Afasta o dolo e, se for escusável (inevitável), afasta também a culpa.

A divisão de pontuação sugerida para o espelho de correção é a seguinte, tendo em conta a complexidade teórica de cada um dos pontos específicos:

Ponto Principal	Pontuação	Justificativa Dogmática para a Nota
1. Conduta	1,5 ponto	Avalia a transição histórica das teorias (Causalista para Finalista) e a complexidade da omissão imprópria (posição de garante).
2. Resultado	0,5 ponto	É o bloco mais conceitual e direto. Exige apenas a distinção entre resultado jurídico/naturalístico e a classificação tripartida dos crimes.
3. Nexo Causal	2,0 pontos	Contém o tema mais propenso a erros práticos (Concausas Relativamente Independentes) e a introdução da complexa Teoria da Imputação Objetiva.
4. Tipicidade	2,0 pontos	Concentra a evolução moderna (Tipicidade Conglobante), as discussões sobre o Princípio da Insignificância e a solução do Erro de Tipo.
TOTAL	6,0 pontos	Distribuição exata baseada na complexidade teórica.



Subdivisão dos Critérios

- **Conduta (1,5):** Teorias da conduta (0,5) + Crimes omissivos/Garante (0,5) + Causas de exclusão (0,5).
- **Resultado (0,5):** Distinção naturalístico/jurídico e classificações de crimes (0,5).
- **Nexo Causal (2,0):** Equivalência dos antecedentes e eliminação hipotética (0,5) + Regras de concausas e quebra do nexo (0,75) + Critérios normativos da Imputação Objetiva (0,75).
- **Tipicidade (2,0):** Tipicidade formal, material e conglobante (0,75) + Relação tipicidade-ilicitude (0,5) + Erro de tipo e consequências no dolo/culpa (0,75).

1.2 Articulação do tema com outros conhecimentos relacionados (0,5)

A articulação da temática do Fato Típico com outros conhecimentos jurídicos pode ser estabelecida com o Direito Penal, especialmente com a perspectiva principiológica, e com a Criminologia, exigindo uma abordagem bidimensional: de um lado, a análise principiológica da Teoria do Delito; de outro, a desconstrução sociológica e crítica das estruturas de controle social.

1.2.1 No Âmbito do Direito Penal (Perspectiva Principiológica)

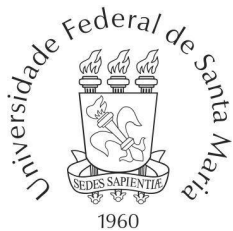
- **Princípios Penais de Contenção:**
 - **Legalidade e Taxatividade:** A exigência de clareza na redação dos tipos penais para evitar o arbítrio punitivo e a proibição da analogia *in malam partem*.
 - **Lesividade / Alteridade:** Ausência de fato típico em condutas meramente autolesivas ou atitudes internas.
 - **Insignificância e Adequação Social:** Causas de exclusão da tipicidade material baseadas na irrisoriedade da lesão ou na tolerância comunitária.

1.2.2 No Âmbito da Criminologia (Perspectiva Crítica e Sociológica)

A Criminologia desloca o fato típico de uma abstração normativa neutra para compreendê-lo como um produto social, político e de poder:

Processos de Criminalização (Primária e Secundária):

- **Criminalização Primária:** O ato político-legislativo de criação dos tipos penais. Análise de quais condutas são elevadas à categoria de "fato típico" e quais bens jurídicos são selecionados para proteção estatal.
 - **Criminalização Secundária:** A atuação seletiva das agências de controle (polícia, Ministério Público e Judiciário) na interpretação e aplicação do fato típico sobre grupos vulneráveis.
- **Teoria do Etiquetamento Social (*Labelling Approach*):**



Ministério da Educação

Universidade Federal de Santa Maria

Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen-RS

Departamento de Ciências da Comunicação

- A constatação de que a "tipicidade" não é uma qualidade intrínseca da conduta, mas uma etiqueta atribuída pelo sistema. O processo de estigmatização que transforma a definição do fato típico em construção do "criminoso".
- **Populismo Penal e Expansão do Direito Penal:**
 - A criação desenfreada de tipos penais de perigo abstrato, crimes omissivos impróprios e normas penais em branco sob o pretexto da "sociedade de risco" ou de demandas demagógicas de segurança pública.
- **Criminologia Crítica e Economia Política do Pena:**
 - A desconstrução da neutralidade do tipo penal, evidenciando como a seleção das condutas puníveis serve à manutenção de estruturas de classe, raça e gênero, privilegiando a tutela patrimonial em detrimento de direitos sociais.

1.2.3 Eixos de Articulação Transversal (Interdisciplinaridade)

- **Tipicidade Conglobante e Funcionalismo Teleológico:** A leitura da tipicidade à luz de todo o ordenamento jurídico e da função de tutela de bens jurídicos (Roxin), contrapondo-se ao Direito Penal do Inimigo ou à mera funcionalização sistêmica (Jakobs).
- **Garantismo Penal x Eficientismo:** A tensão entre a estrita legalidade como garantia do cidadão contra o Estado e a tendência contemporânea de afrouxar os elementos do fato típico em nome do eficientismo processual e da prevenção geral.

1.3 Clareza e precisão da linguagem (0,5)

Item 2: Estruturação coerente do texto (1,0)

2.1 Espera-se que os conceitos/subtemas mobilizados apresentem progressão coerente: (0,4).

2.2 Espera-se que os autores apresentados sejam de linhas teóricas apropriadas e convergentes; (0,3).

2.3 Espera-se que as ideias apresentadas sejam consistentes: (0,1).

2.4 Espera-se que o texto seja apresentado de forma legível e organizado, evitando rasuras excessivas ou múltiplas correções que prejudiquem a compreensão ou que sejam utilizadas com intuito de reorganizar ideias em lugar de simples correção: (0,1).

2.5 Espera-se que seja utilizada a língua portuguesa correta e apropriadamente, evitando latinismos desnecessários: (0,1).

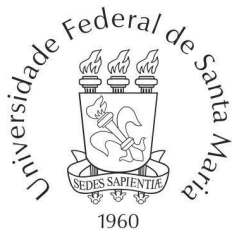
Item 3: Sequência lógica (conteúdo abordado) (1,0)

3.1 Espera-se que o candidato estruture um texto de caráter argumentativo, composto de introdução, desenvolvimento e conclusão (0,4).

3.2 Espera-se que o desenvolvimento do texto promova o encadeamento de ideias dos autores mobilizados (0,4).

3.3 Espera-se que o texto apresente recursos coesivos (0,2).

Item 4: Citações e Bibliografia (1,0)



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen-RS
Departamento de Ciências da Comunicação

4.1 Entre os autores mobilizados, sejam citados os seguintes (0,5):

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 28. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. v. 1.
- BUSATO, Paulo César. **Direito penal: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.
- LUISI, Luiz. **O tipo penal e a teoria finalista da ação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1987.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral**. 22. ed. Londrina: Editora Thoth, 2024.
- PUPPE, Ingeborg. **Estudos sobre imputação objetiva e subjetiva no direito penal**. Tradução de Luís Greco. São Paulo: Marcial Pons, 2019.
- ROXIN, Claus. **Derecho penal: parte general**. Tradução de Diego-Manuel Luzón Peña et al. Madrid: Civitas, 2006. t. 1: La estructura de la teoría del delito.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 9. ed. Curitiba: Tirant lo Blanch, 2025.
- TAVARES, Juarez. **Fundamentos da Teoria do delito**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro: teoria do delito - introdução à dogmática da tipicidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. v. 1.
- Outras obras com relação direta com o tema.

4.2 Sejam obedecidas as normas de citação da ABNT (0,5).

Comissão Examinadora:

Bianca Strücker – Presidente

Gabriel Maçalai – Primeiro titular

André Leonardo Copetti Santos – Segundo titular

Secretaria:

Ana Paula Balestrin – Secretária

Terezinha de Fátima Pôncio - Secretária

NUP: 23081.005350/2026-52		Prioridade: Normal
Processo de concurso público para a carreira de magistério superior		
021.2 - Exames de Seleção		
Restrição: Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)		
COMPONENTE		
Ordem	Descrição	Nome do arquivo
83	Espelho padrão de correção de prova de candidato de concurso público (021.2)	Espelho Padrão para Correção da Prova Escrita - Direito Penal.pdf
Assinaturas		
21/09/2026 13:44:28		
BIANCA STRÜCKER (Pessoa Física) Usuário Externo (***.457.800-**)		
21/09/2026 13:45:44		
GABRIEL MACALAI (Pessoa Física) Usuário Externo (***.361.690-**)		
21/09/2026 14:11:43		
ANA PAULA BALESTRIN (Administrador (Ativo)) 33.05.05.00.0.0 - SECRETARIA UNIFICADA DE DEPARTAMENTOS DA UFSM/FW - SUDEP-UFSM/FW		
21/09/2026 17:18:15		
ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS (Pessoa Física) Usuário Externo (***.453.540-**)		
Código Verificador: 7911664		
Código CRC: 6fc457c9		
Consulte em: https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html		

